



Comitê Consultivo
de Monitoramento
e Avaliação do SUS

Regimento Interno do Comitê Consultivo de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde

Brasília
2023



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CONSULTIVO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA.....	3
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	5
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E TRABALHOS.....	8
CAPÍTULO V - DAS ATAS DAS REUNIÕES.....	9
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10



CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º Constitui objeto deste Regimento Interno dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências do Comitê Consultivo de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde (CCMA-SUS), órgão de caráter consultivo e permanente, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.201, de 27 de novembro de 2020 e alterado pela Portaria GM/MS nº 870, de 14 de julho de 2023, com o objetivo de aperfeiçoar as intervenções em saúde pública, no âmbito do Ministério da Saúde (MS).

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º O CCMA-SUS é composto por 1 (um) representante de cada uma das seguintes unidades do MS:

I - Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde da Secretaria de Informação e Saúde Digital (DEMAS/SEIDIGI), que o coordena;

II - Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação em Saúde do Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde (CGMA/DEMAS/SEIDIGI);

III - Coordenação-Geral de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva (CGPL/SPO/SE);

IV - Coordenação-Geral de Promoção da Integridade e Orientação Técnica da Assessoria Especial de Controle Interno (CGPIO/AECI);

V - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES);

VI - Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS);

VII - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde (SECTICS);

VIII - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES);

IX - Secretaria de Saúde Indígena (SESAI); e

X - Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA).

§ 1º Cada membro do CCMA-SUS tem um suplente, que o substitui em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CCMA-SUS e respectivos suplentes são indicados pelos titulares das unidades que representam.



Art. 3º O CCMA-SUS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Membros (titulares e suplentes) indicados oficialmente pelas unidades do MS;
- II - Secretaria Técnica do CCMA-SUS; e
- III - Grupos de Trabalho.

Art. 4º A CGMA/DEMÁS exercerá a função de Secretaria Técnica do CCMA-SUS e prestará o apoio técnico, logístico e administrativo necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê.

Art. 5º O Comitê poderá constituir Grupos de Trabalho, de natureza técnica e caráter provisório, mediante discussão e aprovação prévia pela plenária do Comitê, para tratar de assuntos específicos, nos casos em que o Comitê julgar relevante para o cumprimento de suas competências.

§ 1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho serão escolhidos dentre os membros do Comitê (titulares e suplentes), com a finalidade de realizar um trabalho específico, com prazo estipulado, relacionado ao tema proposto pelo CCMA-SUS, que será discutido e deliberado pela plenária do Comitê.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão a duração máxima de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovado pela plenária do CCMA-SUS.

§ 3º Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Relator, a serem escolhidos entre seus integrantes (titulares e suplentes) do CCMA-SUS, sendo incumbências:

I - do Coordenador:

- a) agendar, convocar e conduzir as reuniões;
- b) apresentar o plano de trabalho do Grupo; e
- c) convidar colaboradores para participarem do Grupo de Trabalho.

II - do Relator:

- a) elaborar relatório, a partir das discussões e decisões do grupo, a ser apresentado para a deliberação da plenária do Comitê.

§ 4º Cada Grupo de Trabalho poderá ter até 5 integrantes (titulares e suplentes) do CCMA-SUS.



§ 5º Poderão participar dos Grupos de Trabalho, como colaborador, a convite do Coordenador, representantes de outras unidades, órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema a ser discutido pelo grupo, desde que assinem uma declaração de ausência de conflitos de interesses.

§ 6º Findado o prazo estabelecido para a conclusão do grupo, seu Coordenador ou Relator apresentará ao CCMA-SUS relatório com o trabalho desenvolvido, a ser discutido e deliberado pela plenária do Comitê.

§ 7º Os convidados do Grupo de Trabalho poderão participar da plenária do Comitê de apresentação do produto elaborado com direito a voz e não a voto.

§ 8º Após a apresentação do relatório do Grupo de Trabalho, este poderá ser dissolvido ou continuado, caso a plenária julgue necessário, por novo prazo determinado.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao CCMA-SUS compete:

- I - propor ferramentas, iniciativas e sistemáticas para viabilizar e aprimorar a aplicação da Política de Monitoramento e Avaliação do SUS, no âmbito do MS;
- II - estruturar um plano de governança para a Política de Monitoramento e Avaliação do SUS;
- III - elencar políticas, programas, ações e projetos considerados prioritários, no âmbito de suas respectivas áreas técnicas;
- IV - sugerir linhas de pesquisas, no âmbito de suas respectivas áreas técnicas, que possam ser fomentadas pelo DEMAS para reforçar as ações de monitoramento e avaliação;
- V - auxiliar a produção e atualização permanente de um plano de desenvolvimento de competências em monitoramento e avaliação, dirigido aos servidores e colaboradores do MS;
- VI – elaborar, revisar e aprovar seu regimento interno;
- VII - deliberar sobre a matéria afeita às suas atribuições;
- VIII - deliberar sobre o cronograma de suas reuniões ordinárias; e
- IX - elaborar relatório anual de atividades a ser encaminhado aos titulares das Secretarias do MS.



Art. 7º O CCMA-SUS é coordenado pelo DEMAS, na pessoa de seu Diretor, e terá como suplente o Coordenador-Geral de Monitoramento e Avaliação em Saúde do DEMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador do CCMA-SUS por impedimento justificado, seu suplente o substituirá.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do CCMA-SUS:

- I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - convocar reuniões extraordinárias do Comitê, quando entender necessário ou for regimentalmente exigível, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis à data do evento;
- III - dar ciência, aos membros do CCMA-SUS, por e-mail:
 - a) da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com 4 (quatro) dias úteis de antecedência;
 - b) de toda correspondência, física ou digital, processos e documentos expedidos e recebidos pelo Comitê, no prazo de 4 (quatro) dias úteis a contar de sua expedição ou recebimento; e
 - c) das sugestões de membros do Comitê para alteração do regimento interno, em 4 (dias) dias úteis a contar do recebimento.
- IV - avaliar e aprovar, caso pertinente, as sugestões de alterações propostas pelos membros às atas das reuniões do Comitê; e
- V - votar como membro do Comitê, por último e, em caso de empate, dar o voto de qualidade.

Art. 9º São atribuições dos membros do CCMA-SUS:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, justificando sua ausência em caso de impossibilidade;
- II - ler e concordar ou fazer observações, quando for pertinente, nas atas das reuniões às quais tenha comparecido, encaminhadas por e-mail pela Secretaria Técnica do Comitê, em até 4 (quatro) dias úteis contados da data da entrega do e-mail;
- III - dar anuência, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), às atas das reuniões às quais tenham comparecido, em até 4 (quatro) dias úteis após a disponibilização do documento em bloco de assinatura;



IV - encaminhar ao Coordenador do CCMA-SUS, para inclusão na pauta, as matérias que entenda que devem integrar a pauta das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data das reuniões;

V - manifestar verbalmente, ou fornecer registro escrito, o seu posicionamento sobre as questões discutidas ou decididas no Comitê, para que conste da ata da respectiva reunião;

VI - propor, à deliberação do Comitê, matéria de sua competência, nos termos deste regimento; e

VII - discutir e deliberar, quando necessário, as matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Ocorrendo duas ausências injustificadas e consecutivas de membro titular às reuniões do Comitê, sem que o respectivo suplente o tenha substituído, o Coordenador, de ofício, comunicará o ocorrido, por escrito, à unidade que o indicou.

Art. 10. São competências da Secretaria Técnica do CCMA-SUS:

I - assistir o CCMA-SUS;

II - expedir e subscrever, em nome do Comitê, a correspondência física e digital e os documentos oficiais;

III - comunicar, aos membros do Comitê, nas reuniões ou por e-mail, as providências de caráter administrativo de interesse do Comitê e outros assuntos convenientes à ciência dos membros;

IV - providenciar, ao início de cada reunião presencial, a lista de presença a ser assinada pelos participantes e, no caso de reunião remota, a lista de participação digital;

V - elaborar a minuta da ata das reuniões e encaminhá-la aos membros, por e-mail, para concordância ou observações, no prazo de 4 (quatro) dias úteis a contar da data de realização das reuniões;

VI - efetuar as alterações solicitadas pelos membros nas atas das reuniões, após a anuência do Coordenador do CCMA-SUS, e inseri-las no SEI, em até 2 (dois) dias úteis findado o prazo de 4 (quatro) dias úteis estabelecido para as observações, para a anuência dos membros por meio de assinatura eletrônica; e

VII - manter a guarda da documentação e da correspondência expedida e recebida pelo Comitê, em forma física ou digital; das listas de presença; e das atas das reuniões do Comitê.



CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E TRABALHOS

Art. 11. O CCMA-SUS se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º As reuniões ocorrerão de forma presencial, virtual ou híbrida, de acordo com a Portaria vigente que instituiu o CCMA-SUS e suas respectivas alterações.

§ 2º Havendo, por qualquer motivo, alteração de data ou horário de reunião ordinária em relação a calendário previamente aprovado, o Coordenador realizará a nova convocação conjuntamente com a comunicação da pauta.

§ 3º A convocação das reuniões será realizada por e-mail e o comprovante de entrega da mensagem valerá como ciência.

§ 4º Os membros do Comitê poderão solicitar a realização de reuniões extraordinárias, por e-mail, com a devida justificativa, a ser encaminhado à Secretaria Técnica do CCMA-SUS, que o submeterá ao Coordenador do Comitê, para análise, anuência e convocação, caso aprovada a solicitação, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis à data do evento.

Art. 12. O quórum necessário para a realização das reuniões e para as deliberações do Comitê é de maioria simples dos membros votantes presentes.

§ 1º São membros votantes do Comitê todos os membros titulares presentes e, na ausência destes, os respectivos membros suplentes presentes.

§ 2º Não havendo quórum na hora marcada, a reunião será adiada por 30 (trinta) minutos. Após esse prazo, ainda não havendo quórum, o Coordenador determinará nova data e horário para a nova reunião.

§ 3º Havendo quórum na forma do caput deste artigo, o Coordenador declarará instalada a sessão.

§ 4º Se no curso da reunião, por qualquer motivo, o quórum não for mantido, tal circunstância será explicitada na ata e a reunião será suspensa, sendo retomada, a partir do ponto de pauta não discutido, em nova data definida pelo Coordenador do Comitê.

§ 5º As deliberações do Comitê serão efetivadas pela maioria simples de votos dos membros votantes presentes.

Art. 13. Poderão participar das reuniões do CCMA-SUS, como convidados especiais dos membros do Comitê, representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas em



assuntos afetos aos temas em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária pela plenária do Comitê para o cumprimento do disposto neste regimento.

Art. 14. A participação nas reuniões do CCMA-SUS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Nas reuniões do Comitê a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - conferência de quórum e instalação da reunião;
- II - assinatura de lista de presença;
- III – aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - comunicações do Coordenador;
- V - comunicações dos membros;
- VI - leitura da pauta;
- VII - leitura do sumário de ata da reunião anterior, caso seja solicitado;
- VIII - discussão e votação das matérias constantes da pauta; e
- IX - encerramento da reunião.

Art. 16. Instalada a reunião, caberá à Secretaria Técnica do CCMA-SUS tomar nota da sequência dos atos da reunião, das ocorrências extraordinárias, do teor das deliberações e da identidade dos autores de cada um dos respectivos votos, quando não unânimes.

Art. 17. Todas as convocações, cientificações, notificações e comunicações oficiais do CCMA-SUS deverão ser feitas por e-mail institucional.

CAPÍTULO V - DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 18. Cabe à Secretaria Técnica do CCMA-SUS elaborar a minuta da ata das reuniões e, no prazo de 4 (quatro) dias úteis a contar da data do evento, encaminhá-las, por e-mail, aos membros do Comitê para a anuência ou observações julgadas necessárias.

§ 1º A partir da data de encaminhamento, os membros que estiveram presentes à reunião terão 4 (quatro) dias úteis para se manifestar, aprovando ou propondo retificações na minuta da ata da reunião.



§ 2º A Secretaria Técnica providenciará as alterações sugeridas pelos membros, após a devida anuência do Coordenador do CCMA-SUS, e inserirá a ata no SEI em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de considerações.

§ 3º Os membros deverão dar anuência, pelo SEI, às atas das reuniões às quais tenham comparecido, em até 4 (quatro) dias úteis após a disponibilização do documento em bloco de assinatura.

§ 4º A ata será considerada aprovada a partir da assinatura da maioria simples dos membros presentes na reunião, podendo, a partir disso, tornar público o sumário da ata, no sítio do MS no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pela plenária do CCMA-SUS.

Art. 20. Após a aprovação pela plenária do CCMA-SUS, o presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação no site do MS.